



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 4.915/2011**

(19 de setembro de 2011)

**PROÍBE O USO DE TELEFONE MÓVEL OU SIMILAR NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:**

**Art. 1º - Fica proibido, no município de Caieiras, o uso de celular, rádio transmissor, palm top, smart phone, tablet e similares, no interior das agências bancárias, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos, especificamente nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes.**

**Parágrafo único – Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança nas agências bancárias, ficam responsáveis pela proibição expressa neste artigo.**

**Art. 2º - As agências bancárias divulgarão a proibição contida nesta Lei, mediante a afixação de cartazes em seu interior.**

**Art. 3º- A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.**

**Art. 4º - O não cumprimento a presente lei, sujeitará à agência e a instituição financeira infratora a multa pecuniária a ser fixada por Decreto do Poder Executivo.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Caieiras, data supra.

**-ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-  
VEREADOR**